

RELATO DO PROCESSO 8018/2018

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Interessado: Fernando dos Santos

Origem: UDESC/CEAVI/CRH - Coordenadoria de Recursos Humanos

Assunto: Solicitação de não ressarcimento

2 - HISTÓRICO:

No dia 09/07/18 o professor Fernando dos Santos encaminha o pedido de não aplicação do ressarcimento à UDESC no período de 01/08/2018 à 30/11/2018 à Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH (folha 01 à 03). No dia 10/07/18 a Coordenadoria de Recursos Humanos, encaminha ao professor Fernando dos Santos relação de documentos necessários para a solicitação de não aplicação do ressarcimento à UDESC, via email (folhas 08 e 09). Os documentos estão anexados ao presente processo (folhas 04 à 07). No dia 11/07/2018 a Coordenadoria de Recursos Humanos encaminha o presente processo à Secretaria dos Conselhos para análise do CONSEPE.

3 - ANÁLISE:

O professor Fernando dos Santos é professor do quadro permanente do departamento de Engenharia de Software do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí – CEAVI e afastou-se para cursar programa de pós-graduação *stricto sensu* a nível de doutoramento no período de 03 (três) anos, sendo de 04/02/15 a 31/01/18 (Portaria 1788/14) e prorrogou o período por mais 06 (seis) meses, até 31/07/18 (Portaria 1307/2017). O professor Fernando usou de benefício do Art. 8 da Resolução de Afastamento 56/2010-CONSUNI, que cita:

Art. 8º - O prazo para afastamento visando frequência a Curso ou Programa de Pós - Graduação “*stricto sensu*” será, no máximo, independente da época de solicitação, contados do início do curso, conforme o caso:

I. Mestrado - 24 (vinte e quatro) meses;

II. Doutorado - 36 (trinta e seis) meses;

§ 1º - Os prazos de afastamento para cursar Mestrado ou Doutorado poderão ser acrescidos em até 6 (seis) ou 12 (doze) meses, respectivamente, contados do início do curso, mediante aprovação do respectivo pedido pelas instâncias deliberativas do Centro e será analisado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, após parecer conclusivo, encaminhado ao Reitor. A prorrogação não deve infringir o artigo 4º em relação ao tempo de serviço a ser cumprido.

O professor Fernando poderia ter solicitado a prorrogação de 12 meses, neste caso teria até 03/02/19 para concluir o doutorado, mas solicita através deste processo o pedido de não aplicação do ressarcimento à UDESC no período de 01/08/2018 à 30/11/2018, fazendo uso do § 6º do Art. 10 da Resolução de Afastamento 56/2010-CONSUNI, que cita:

Art. 10 - O Professor deverá ressarcir à UDESC todas as despesas e valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens, durante o período de seu afastamento, bem como eventuais gastos efetuados pela UDESC relativos ao Curso ou Programa, acrescidos, na forma da lei, de juros e atualização monetária, quando:

a) desistir do Curso ou Programa; e/ou

b) não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento, quando imediatamente iniciar-se-á o devido ressarcimento;

[...]

§ 6º - Excepcionalmente, o Professor que tiver expectativa de não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento poderá, dentro desse prazo, solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação e aprovado no CONSEPE a não aplicação do ressarcimento por até seis meses, mediante prévia justificativa fundamentada e apresentação prévia de cronograma de conclusão do Curso ou Programa, devidamente aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso ou Programa.

O professor Fernando está cursando o doutorado no Programa de Pós-Graduação em Computação (PPGC) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), sob orientação da Profa. Dra. Ana Lúcia Cetertich Bazzan e orientação da Profa. Dra. Ingrid Oliveira de Nunes, conforme histórico escolar anexado. O doutorando Fernando dos Santos concluiu todos os créditos em disciplinas exigidos pelo programa, realizou e foi aprovado no exame de qualificação, tendo o projeto de Tese aprovado e produziu 6 (seis) artigos neste período de afastamento, sendo 02 A1, 01 A2, 01 B1 e 01 B4.

O professor Fernando juntou a este processo a justificativa detalhada e comprobatória que concluirá a tese até 30/11/18 (folha 01 à 03). O cronograma de conclusão do doutorado consta na folha 04 sendo:

Atividade	Agosto 2018	Setembro 2018	Outubro 2018	Novembro 2018
Conclusão da elaboração do volume final da Tese, em inglês, com revisão pelas orientadoras.	X	X	X	
Defesa pública da Tese.				X

É apresentada a aprovação e concordância no colegiado do Programa de Pós-graduação em Computação da Universidade do Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS (folhas 04 à 07).

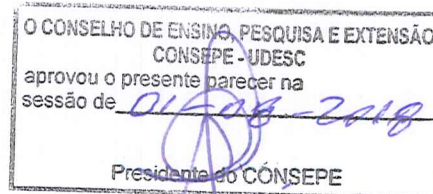
Também cabe ressaltar que verifica-se nas pautas de outras reuniões deste conselho em 2018 aprovações de algumas solicitações com este mesmo objeto, as quais foram aprovadas.


Portanto de acordo com o exposto e dentro do que estabelece as normas da UDESC este relator é favorável ao pleito do professor Fernando dos Santos.

4 - VOTO DO RELATOR:

Voto favorável ao pedido de não aplicação do ressarcimento à UDESC no período de 01/08/2018 à 30/11/2018, solicitado neste processo pelo prof. Fernando dos Santos.

Florianópolis/SC, 01 de agosto de 2018.




PROF. CLEUZIR DA LUZ
Pesquisa e Extensão - CONSEPE / Relator

